

Artigo 31 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por Decreto, o regimento interno da Prefeitura, onde discriminará as atribuições dos sigais constantes do artigo 17.º e adotará outras medidas necessárias a alcançar os objetivos desta lei.

Artigo 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvando-se as disposições em contrário.

Juracatu, 04 de novembro de 1983.

Stauax Tavares de Fendonça
Prefeito Municipal

Reg. em livro próprio e publicado em local de costume.

Lei nº 608 de 22 de novembro de 1984.

"Disposições sobre reajuste salarial dos funcionários municipais".

Stauax Tavares de Fendonça, Prefeito Municipal de Juracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos dos funcionários municipais e dos pensionistas da Prefeitura Municipal, serão reajustados de acordo com a tabela abaixo, obedecendo

do o p[er]c[en]sual de referencias:

Referencia	Sal. atual	Sal. do Reajuste	Salário Reajustado
A	40.341,00	25.919,00	66.260,00
B	51.343,00	32.963,00	84.306,00
C	56.878,00	36.516,00	93.394,00
D	64.543,00	41.437,00	105.980,00
E	66.560,00	42.732,00	109.292,00
F	73.373,00	47.206,00	120.579,00
G	89.023,00	57.153,00	146.176,00
H	100.151,00	64.297,00	164.448,00
I	120.991,00	77.677,00	198.668,00
J	144.599,00	92.833,00	237.432,00
L	166.819,00	107.162,00	274.081,00
M	204.000,00	130.965,00	334.965,00
N	222.559,00	142.889,00	365.448,00

Pensionistas

Salário atual	Sal. do Reajuste	Salário Reajustado
20.865,00	36.254,40	57.120,00

Artigo 2º - As vantagens desta lei retroagem a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juizacatu, 22 de novembro de 1983

Stauar Soares de Mendonça
Prefeito Municipal.